

Ato de Constituição do Comitê de Ética e Integridade da RGM Informática LTDA. (RGM)

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir do dia três de julho de dois mil e vinte e três (03/07/2023), fica estabelecido formalmente na estrutura corporativa da RGM Informática LTDA., empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 00.865.557/0002-76, o **Comitê de Ética e Integridade (COMITÊ)** da empresa, entidade independente, que não está hierarquicamente subordinada a nenhum outro departamento da estrutura organizacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMITÊ será, inicialmente, composto pelos seguintes colaboradores da empresa:

- a) *Álvaro Oliveira Leitão*, diretor financeiro e administrativo da empresa e **PRESIDENTE** do COMITÊ;
- b) *João Duarte Oliveira dos Reis*, membro do departamento financeiro da empresa;
- c) *Daniel Gomes Zaitz*, membro do time de Tecnologia da Informação da empresa.

§1º - A composição do COMITÊ poderá sofrer alterações ao longo de sua existência, de acordo com as necessidades da empresa e em comum acordo com os atuais integrantes dele, respeitando-se as definições da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA TERCEIRA

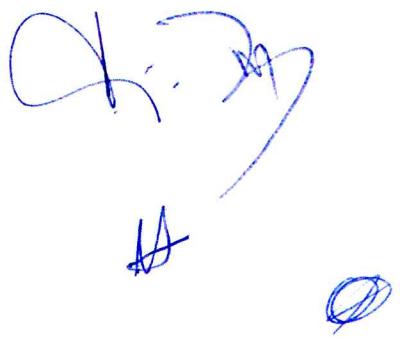
Como primeiro ato do COMITÊ, fica estabelecido a necessidade de elaboração do “*Código de Ética e Integridade*” da empresa a ser utilizado para balizar todas as demais atividades do grupo.

§1º - O Código de Ética e Integridade a ser produzido deverá, obrigatoriamente, estar compatível com todas as determinações definidas neste documento e estar alinhado a qualquer dispositivo legal brasileiro que verse sobre o tema *integridade corporativa, ética e compliance*.

CLÁUSULA QUARTA

Além da produção do Código de Ética e Integridade, tal como definido na CLÁUSULA TERCEIRA, cabe ainda ao COMITÊ:

- a) Planejar e executar a implantação completa de um Programa de Ética e Integridade na empresa que atenda, minimamente, aos seguintes itens:
 - a. Estabelecimento de regras claras e objetivas sobre ética e integridade corporativa;
 - b. Estabelecimento de sanções sobre desvios de ética e integridade detectados internamente na empresa;
 - c. Gestão de riscos de *compliance*, principalmente quando esses riscos estiverem associados a qualquer descumprimento legal;
 - d. Gestão e execução de treinamentos e capacitação sobre o Programa;
 - e. Manutenção de políticas adicionais ao Código de Ética e Integridade necessárias para a boa implantação e manutenção do Programa;
 - f. Estabelecimento e execução de estratégia de comunicação interna e externa do Programa a todas as partes interessadas;
 - g. Disponibilização de canal interno e externo para o recebimento de denúncias e sugestões de melhoria do Programa.
- b) Atuar dentro dos limites de suas atribuições e sempre em estrita observância a qualquer dispositivo legal brasileiro;
- c) Receber, analisar e tomar providências sobre todas as denúncias e solicitações envoltas nos temas *integridade corporativa, ética e compliance* que forem encaminhadas à empresa seja de fontes internas ou externas;
- d) Receber, analisar e tomar providências sobre sugestões recebidas de fontes internas ou externas sobre os temas *integridade corporativa, ética e compliance* visando melhorar continuamente o Programa de Ética e Integridade da empresa e mantê-lo atualizado;
- e) Realizar auditorias internas associadas aos temas *integridade corporativa, ética e compliance* para verificação de não-conformidades;
- f) Documentar as não-conformidades encontradas a partir de auditorias internas e sugerir ao corpo diretivo da empresa a aplicação de sanções a colaboradores internos que agirem fora dos limites de *integridade corporativa, ética e compliance* conforme definido pelo Programa de Ética e Integridade da empresa;
- g) Promover ações de conscientização e treinamento técnico e cultural aos colaboradores da empresa visando melhorar a qualidade do Programa de Ética e Integridade e maximizar seus resultados.

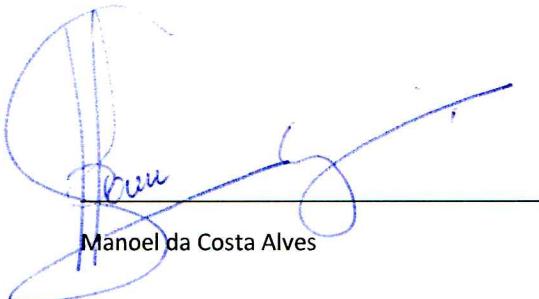


CLÁUSULA QUINTA

Todas as deliberações do COMITÊ deverão acontecer a partir de reunião formal realizada entre seus membros e documentada em ata específica para esse fim, e qualquer modificação no Programa de Ética e Integridade da empresa só será considerada válida a partir dessa deliberação.

§1º - As reuniões do COMITÊ deverão ocorrer em caráter recorrente, de acordo com as definições a serem estabelecidas no Código de Ética e Integridade da empresa;

§2º - Qualquer nova definição realizada pelo COMITÊ só será válida se ela for aprovada em reunião formal de seus membros e documentada em ata assinada por ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMITÊ, incluindo, impreterivelmente, o presidente do grupo.



Manoel da Costa Alves



Alvaro Oliveira Leitão



João Duarte Oliveira dos Reis



Daniel Gomes Zaitz